



Faculdade
CNEC Unai

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

CNEC

Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos Superiores de Tecnologia e de Engenharia Civil

Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/004/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.



RESOLUÇÃO Nº CS/004/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos Superiores de Tecnologia e de Engenharia Civil da Faculdade CNEC Unai.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização e o registro das Atividades Complementares nos cursos de graduação da Faculdade CNEC Unai, obedecida à legislação federal vigente.

Art. 2º. A Atividade Complementar é uma modalidade curricular que objetiva o enriquecimento da qualificação acadêmica e profissional dos estudantes, promovendo a flexibilização curricular, favorecendo o desenvolvimento da competência de *aprender a aprender*, permitindo articulação entre teoria e prática e estimulando a educação continuada dos egressos dos cursos de graduação.

Parágrafo único. As Atividades Complementares são orientadas para estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de caráter interdisciplinar, visando a permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso e depois dele.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 3º As Atividades Complementares são obrigatórias para a integralização curricular dos cursos de graduação oferecidos pela instituição.

Art. 4º A realização das atividades complementares é de responsabilidade do discente.

Art. 5º As Atividades Complementares devem ser realizadas em quatro grupos:

I – Grupo 1: Atividades de Ensino e Extensão;

II – Grupo 2: Atividades de Iniciação Científica e/ou Pesquisa;

III – Grupo 3: Atividades Sociais e de Iniciação Profissional;

IV – Grupo 4: Eventos Variados.

Art. 6º O discente deve realizar as referidas atividades complementares dentro dos quatro grupos, sendo considerado, para fins de cômputo da carga horária, um limite máximo de 50% das horas totais estabelecidas no PPC, para o Grupo 1.

Parágrafo único. As 50% das horas faltantes, obrigatoriamente, deverão ser realizadas dentro dos outros três grupos.



Art. 7º As atividades complementares devem ser desenvolvidas ao longo do curso, sem prejuízo da frequência às aulas e que não sejam concomitantes com as atividades letivas do curso.

Parágrafo único. O período de realização e registro das Atividades Complementares está condicionado ao período de efetiva matrícula do discente no curso, exceto nos casos de aproveitamento de currículo, quando o estudante tinha vínculo de matrícula com outra instituição, desde que contidos no histórico escolar da instituição proveniente e que estejam relacionados com as áreas do curso.

Art. 8º Serão aceitas as seguintes atividades como complementares:

I – Grupo 1:

a) Participação em encontros, jornadas, cursos, seminários e similares de áreas correlatas, prevalecendo o de âmbito maior (Certificado);

b) Realização de curso de língua estrangeira em instituição juridicamente constituída, com frequência e aprovação comprovadas (Certificado);

c) Disciplinas cursadas em áreas correlatas, desde que não faça parte do rol de obrigatórias do curso e não seja a escolhida como Optativa, com aprovação em cursos de Instituição Superior reconhecida pelo MEC (Carga Horária da Disciplina);

d) Participação em cursos de extensão e aperfeiçoamento realizados em IES reconhecida pelo MEC, desde que relacionados ao curso de graduação (Certificado);

e) Realização de cursos de nivelamento, relacionados aos objetivos do curso, oferecidos pela instituição (Certificado).

II – Grupo 2:

a) Participação em atividades de iniciação científica como bolsista ou voluntário, realizadas na instituição, mediante a apresentação de relatórios de acompanhamento dos órgãos de fomento e do professor ou orientador ou pesquisador (Certificado);

b) Publicação de artigo em anais de congressos, simpósios, encontros, jornais e revistas (30% das horas de Atividades Complementares);

c) Apresentação de trabalhos em Exposições, Feiras, Mostras Acadêmicas, aprovados e avaliados por responsável da instituição (20% das horas de Atividades Complementares);

d) Premiação em eventos de Iniciação Científica relacionados aos objetivos do curso (20% das horas de Atividades Complementares);

e) Participação em monitorias realizadas pelos cursos de graduação da instituição (30% das horas de Atividades Complementares);

f) Projetos de Pesquisa e/ou Monografias elaboradas, desde que não seja para o curso que o discente esteja matriculado (30% das horas de Atividades Complementares).

III – Grupo 3:

a) Atividades sociais de caráter eminentemente sócio comunitário na área do curso e/ou da instituição, efetuadas junto à entidade legal e beneficente, humanitária ou filantrópica, legalmente constituída (Certificado);



b) Participação em eventos que tratam dos temas transversais, principalmente educação ambiental, direitos humanos, étnico-raciais e indígenas (Certificado);

c) Estágio Profissional (extracurriculares) na Instituição ou fora dela, desde que em atividade relacionada os objetivos do curso e com duração mínima de um semestre, sujeito à aprovação da Coordenação do curso (25% da carga horária certificada);

d) Participação em atividade desenvolvida em convênio com órgãos governamentais ou em órgão vinculado a uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, que envolva: prestação de consultorias e/ou assessorias; elaboração de projetos; análises de natureza econômica, comercial e/ou administrativa; entre outras (20% da carga horária certificada).

IV – Grupo 4:

a) Participação em Diretório Acadêmico (25% da carga horária certificada);

b) Participação como membro de órgão colegiado da instituição (25% da carga horária certificada);

c) Participação em bancas de Doutorado, Mestrado e TCC (carga horária certificada);

d) Participação em cursos de idiomas e de informática (10% da carga horária certificada);

e) Visitas orientadas, desde que seja desvinculada da disciplina do curso e ocorra em horário diferenciado às aulas (carga horária certificada).

§ 1º Para fins de aproveitamento de carga horária para Atividades Complementares do “Grupo 1” serão levadas em consideração as horas certificadas ou as horas das disciplinas cursadas, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos no Art. 6º deste Regulamento.

§ 2º Para fins de aproveitamento de carga horária para Atividades Complementares do “Grupo 2” serão levadas em consideração as horas certificadas e os percentuais estabelecidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II deste artigo, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos no Art. 6º deste Regulamento.

§ 3º Para fins de aproveitamento de carga horária para Atividades Complementares do “Grupo 3” serão levadas em consideração as horas certificadas e os percentuais estabelecidos nas alíneas “c” e “d” do inciso III deste artigo, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos no Art. 6º deste Regulamento.

§ 4º Para fins de aproveitamento de carga horária para Atividades Complementares do “Grupo 4” serão levadas em consideração as horas certificadas e os percentuais estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso IV deste artigo, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos no Art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 9º A validade das atividades complementares está sujeita a análise e aprovação da Coordenadoria de Curso, devendo estas serem registradas em formulários próprios fornecidos pela Secretaria da instituição.

Art. 10. O certificado de comprovação, fornecido pela organização promotora do evento, deve ser emitido em papel timbrado, assinado pelo responsável e com destaque para a respectiva carga horária e o beneficiário.

Parágrafo único. As cópias dos comprovantes das Atividades Complementares devem ser entregues e protocoladas na Secretaria, acompanhadas de seus respectivos documentos originais, os quais serão devolvidos após autenticação no ato da entrega.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso e sua equipe avaliarem os documentos apresentados pelo discente, atribuindo e validando a carga horária para posterior registro pela Secretaria.

Art. 12. O discente receberá junto com o Histórico Escolar um Histórico das Atividades Complementares, contendo o nome da atividade, a carga horária auferida pelo Coordenador de Curso e a soma total das horas realizadas pelo estudante.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelas Coordenadorias de Curso e pela Direção da IES; persistindo dúvidas, pelo Conselho Superior da instituição.

Art. 14. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Unai – MG, 02 de agosto de 2013.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai